Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP Nº _____/2020.

Cabedelo/PB, em 09 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentes Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, que **ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIOS VERTICAIS MULTIFAMILIARES NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em linhas gerais, o presente projeto de lei Complementar se deu em virtude da necessidade do constante aprimoramento da legislação urbanística em face do desenvolvimento urbano do município, em especial, a atualização da Lei que estabelece critérios para construções verticais no município de Cabedelo - PB;

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

A Excelentíssima Senhora.
Vereadora Graça Rezende
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
NESTA

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 11:00 hs. Em: 09/06/2020
VISTO

Assinado por 3 pessoas: CAMILA MOISÉS CORREIA, FLÁVIO HENRIQUE DANTAS DA NÓBREGA e DIEGO CARVALHO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C7AE-668F-A54C-0D5A

AO EXPEDIENTE
Em: 09 / 06 / 2020
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 09 / 06 / 2020
1ª Secretária

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 /2020.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 09 / 06 / 2020
1ª Secretária

1º Turno
APROVADA
PLENÁRIO
Em: 16 / 06 / 2020
Presidente

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIOS VERTICAIS MULTIFAMILIARES NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2º Turno
APROVADA
PLENÁRIO
Em: 16 / 06 / 2020
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica estabelecido os seguintes critérios para construção de condomínios verticais multifamiliar:

I – os condomínios verticais multifamiliar com mais de 180 (cento e oitenta) unidades residenciais a serem edificados nos bairros de Intermares, Ponta de Campina e Camboinha, nos trechos entre o limite municipal de Cabedelo e João Pessoa, até a Rua Juiz Hamilton de Souza Neves, e da BR 230 até o Oceano Atlântico, neste município, ficam sujeitos a uma contrapartida social de investimentos no Município;

II – a contrapartida, que trata o inciso anterior, será definida e regulamentada pelo Poder Executivo e deverão ser compatíveis com o porte do empreendimento, riscos ambientais, demanda de infraestrutura, potencial de gerar resíduos, área de implantação e da valorização imobiliária decorrente dos investimentos públicos na região.

Parágrafo único. O Alvará de Construção da obra só será fornecido após a definição da contrapartida pelo Poder Executivo e a concordância expressa do empreendedor.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais critérios para edificação dos condomínios verticais multifamiliar previstos na Legislação Municipal vigente.

Assinado por 3 pessoas: CAMILA MOISÉS CORREIA, FLÁVIO HENRIQUE DANTAS DA NÓBREGA e DIEGO CARVALHO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C7AE-668F-A54C-0D5A

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

Art.3º Fica revogada, em sua totalidade, a Lei Complementar nº 71, de 30 de dezembro de 2019.

Art.4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de junho de 2020; 197º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 3 pessoas: CAMILA MOISÉS CORREIA, FLÁVIO HENRIQUE DANTAS DA NÓBREGA e DIEGO CARVALHO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C7AE-668F-A54C-0D5A

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia:
VISTO

Lei Complementar nº 71 De 30 de dezembro de 2019.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIOS VERTICAIS MULTIFAMILIARES NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica estabelecido os seguintes critérios para construção condomínios verticais multifamiliar:

I – Os condomínios verticais multifamiliar a serem edificados nos bairros de Intermares, Ponta de Campina e Camboinha, nos trechos entre o limite municipal de Cabedelo e João Pessoa até a Rua Juiz Hamilton de Souza Neves, e da BR 230 até o Oceano Atlântico neste município, fica delimitado ao número máximo de 180 (cento e oitenta) unidades residenciais;

II – Os condomínios verticais multifamiliar a serem edificados em toda extensão do município de Cabedelo/PB devem ter suas fachadas revestidas com material cerâmico ou similar.

Parágrafo único. Os usos com as tipologias R2 (b) e R3 previstos no Anexo B da Lei Complementar nº 46, de 26 de dezembro de 2013, poderão ter suas fachadas revestidas com material cerâmico ou similar.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais critérios para edificação dos condomínios verticais multifamiliar previstos na Legislação vigente, em especial as estabelecidas no Código de Edificações do Município de Cabedelo/PB (Lei Complementar nº 03/98).

6

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

Art.3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de dezembro de 2019; 197º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

REQUERIMENTO Nº 319 /2020
(Do Vereador José Pereira e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 16 / 06 / 2020
Presidente

RECEBIDA
PLENÁRIO
Em: 16 / 06 / 2020
1º Secretária

Senhora Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (16/06/20) do ***"Projeto de Lei Complementar nº 003/2020 - Prefeito Municipal - Estabelece critérios para construção de condomínios verticais multifamiliares no Município de Cabedelo/PB, revoga a Lei Complementar nº 71, de 30 de dezembro de 2019, e dá outras providências"***, dando-lhe celeridade à tramitação processual, em face de tratar-se de uma propositura de relevante e inquestionável interesse público, de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Cabedelo (PB), em 16 de junho de 2020.

JOSÉ PEREIRA
Vereador-DEM
(subscrição da maioria absoluta)

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 084

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

REQUERIMENTO Nº 319 /2020 – URGÊNCIA-URGNETÍSSIMA

Turno único de votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	MARIA DAS **GRAÇAS** CARLOS REZENDE PRESIDENTE	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA** 1ª VICE-PRESIDENTE	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO** 1º SECRETÁRIO	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**VALDI** SILVA MOREIRA (**TARTARUGA**) 2º SECRETÁRIO	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**BENIVAL SEVERO** DO RAMOS(**BENINHA**)	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO	DEM	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
07	**FABIANA** MARIA MONTEIRO **RÉGIS**	AVANTE	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**GEUSA** DE CASSÍA **RIBEIRO** DORNELAS	PRP	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**HERLON CABRAL** DE MEDEIROS	AVANTE	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO (**DA MIRAMAR**)	PRP	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	JOSÉ **ERIVALDO** SILVA MARTINS (**PIU-PIU**)	PDT	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	LÍDIO JOSÉ DA SILVA (**SEU LÍDIO**)	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	LUIZ BEZERRA FILHO (**PROF. LUIZINHO**)	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**MARIA DO SOCORRO** GOMES	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA** (**REY**)	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 16 de junho de 2020.

Ver. GRAÇA REZENDE
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003/2020

Revoga a Lei Complementar n° 71, de 30 de dezembro de 2019 e estabelece critérios para construção de condomínios verticais multifamiliares no município de Cabedelo/PB, e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR ESPECIAL: Vereador José Pereira.

PARECER DE RELATOR ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa) o **Projeto de Lei Complementar n° 003/2020**, da lavra do Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que *"Revoga a Lei Complementar n° 71, de 30 de dezembro de 2019, estabelece critérios para construção de condomínios verticais multifamiliares no município de Cabedelo/PB, e dá outras providências"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de junho deste ano, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação em Regime de Urgência-Urgentíssima, nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo, em linhas gerais, estabelecer critérios para construção de condomínios verticais multifamiliares em nosso município, além de revogar a Lei Complementar n° 071/2019, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

Na Mensagem Governamental que encaminha a propositura, argumenta o Prefeito Municipal que a propositura se deu em virtude da necessidade do constante aprimoramento da legislação urbanística em face do desenvolvimento urbano do município, em especial, a atualização da Lei que estabelece critérios para construções verticais no município de Cabedelo/PB, consoante a leitura da respectiva mensagem.

Assim, a matéria foi submetida a tramitação em **"Regime de Urgência Urgentíssima"** nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), conforme deliberação em Plenário subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, devido ao inquestionável interesse público.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura é da competência legislativa municipal, nos termos do art. 5°, inciso I, combinado com o art. 12, inciso I, alínea "m" da Lei Orgânica Municipal, haja vista que cabe ao Município legislar sobre de assunto de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente, no que diz respeito às políticas públicas do Município.

A legitimidade de iniciativa é de competência comum, conforme preconizado no art. 43, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, obstáculo para regular tramitação da proposta.

No mérito, compreendo que a propositura é oportuna, pertinente e de inquestionável interesse público, tomando norte às justificativas apresentadas pelo Prefeito para iniciativa da matéria.

Nestas condições, opino, seguramente, pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei Complementar n° 003/2020**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

Cabedelo (PB), em 16 de junho de 2020.

Ver. JOSÉ PEREIRA
Relator Especial